

( X ) Graduação ( ) Pós-Graduação

## O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL E O PAPEL DO ESTADO PARA O ATENDIMENTO DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS

**SALES, Ana Caroline da Silva<sup>1</sup>,**  
UEMS/Naviraí,  
anakarolyne8125@hotmail.com

**MALINOWSKI, Carlos Eduardo<sup>2</sup>,**  
UEMS/Naviraí,  
carlos\_em@uol.com.br

### RESUMO

O estudo que ora se apresenta teve por objetivo analisar a responsabilidade do Estado diante da má ingerência em relação à Educação Infantil, além de intentar compreender quais são os principais fatores responsáveis pela falta de vagas nas instituições que ofertam essa modalidade de ensino. Com efeito, realizou-se uma pesquisa bibliográfica, de cunho descritivo-analítico, à qual se desenvolveu em algumas etapas consecutivas. Por intermédio deste estudo observou-se que, malgrado a Carta Magna brasileira tenha estabelecido que, a educação é direito de todos, nota-se, por grande parte das crianças, principalmente, as que integram a faixa etária entre 0 a 3 anos, não possuem o acesso a este direito fundamental. Ademais, muitas famílias passaram a recorrer ao Poder Judiciário para conseguir uma vaga para seu filho, o que tem gerado uma série de conflitos entre professores, gestores e familiares. Diante disso, é preciso compreender qual o papel do Estado no enfrentamento a essa ineficiência e quais as políticas públicas podem ser desenvolvidas para garantir o acesso de todas as crianças a um ensino pautado nos os pilares preconizados pelas novas diretrizes educacionais.

**Palavras-chave:** Educação Infantil. Direito Social. Judicialização.

---

<sup>1</sup> Graduanda do Curso de Direito pela UEMS- Naviraí. Professora da Rede Municipal de Ensino de Naviraí. Graduada em Pedagogia pela UFMS, pós-graduada nos cursos *Lato Sensu* em Neuropedagogia, Educação Infantil e Ensino Fundamental e Psicopedagogia pelo Instituto Rhema. Email: anakarolyne8125@hotmail.com.

<sup>2</sup> Doutorando em Direito do Estado na USP; professor titular do curso de Direito da UEMS; professor dos cursos de pós-graduação Direito & Vulnerabilidade, Segurança Pública e Fronteiras. Email: carlos\_em@uems.br

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação é um direito de todos, no entanto, observa-se que, essa normativa não tem albergado parte significativa das crianças da faixa etária de 0 a 3 anos (POLONI, 2017), tendo em vista o número insuficiente de vagas nas instituições de Educação Infantil. Outrossim, prescruta-se quais as razões que impedem a oferta destas vagas, cuja previsão está contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n. 9.394/96).

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica, ou seja, nessa fase, a criança receberá fomentos intelectivos para as etapas subsequentes da sua trajetória escolar, logo, necessita ser atinada como uma etapa indispensável para a sua formação acadêmica e desenvolvimento das mesmas.

À face do exposto, é importante excelir que, a trajetória da Educação Infantil no Brasil foi antecedida por grandes transformações no país, a exemplo da chegada da Família Real (1808), a proclamação da Independência (1822), abolição da escravatura (1888), crescimento da lavoura de café e da indústria, a vinda de imigrantes, o trabalho assalariado e a entrada das mulheres no mercado de trabalho. Como marco inicial da Educação Infantil, a partir de 1875, destaca-se a criação dos primeiros jardins de infância, neste momento de caráter privado, fundados por Menezes Vieira no Rio de Janeiro (SANTOS, 2012).

Mediante às mudanças supramencionadas, era necessário que as famílias tivessem com quem deixar seus filhos para poderem trabalhar, conquanto, nem todas possuíam uma situação pecuniária satisfatória para mantê-los em jardins particulares, dessarte, surgiu a necessidade de se criar uma instituição que viesse atender a todos. Nesta acepção, Abramowicz *et. al* (2006, p. 21) salienta que: “as creches foram criadas para guardar, educar e abrigar crianças pequenas cujas mães necessitavam trabalhar ou crianças que necessitavam de assistência”.

A partir do século XX aumentam os investimentos na área educacional, amplia-se o número de escolas públicas, universidades, escolas técnicas e há mudança na formação dos professores, estes que, têm um papel muito maior, atuar no construto da formação indivíduo. Em 1988 é instituída a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), aumentando as leis que protegem os direitos dos cidadãos, o direito à educação e o apoio à Educação Infantil.

À vista disso, as famílias passaram a ter direito a creches para as crianças até os seis anos, aumentando, também, o ingresso de mulheres no mercado de trabalho e, isto posto, gerando uma maior demanda às creches. Observa-se no artigo 205 da CRFB/88 a ampliação dos direitos aos cidadãos e o comprometimento do Estado a assegurar e atender a educação

pública no país: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

Isocronicamente, com o estabelecimento da Constituição, ainda pode-se observar uma visão assistencialista no que compõe à Educação Infantil, pois, as creches serviam como um local que dava adjutório às famílias, já que cuidava das crianças, enquanto os pais trabalhavam e não se tinha um viés pedagógico neste período, os profissionais eram como babás.

Outrossim, somente a partir da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação de 1996 que começaram a ser pensadas as propostas pedagógicas para a Educação Infantil, a qual passa a ser considerada a primeira etapa da Educação Básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a seis<sup>3</sup> anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade.

De modo frontispício a essas conjunturas, Pieri (2018, p. 09), afirma que, essa faixa etária “é um período crucial em termos de desenvolvimento de estruturas cerebrais, bem como a aquisição de capacidades fundamentais”. O autor robustece ainda que, na primeira infância, o meio no qual a criança está inserida possui grande influência no seu aprendizado:

O desenvolvimento cerebral se inicia na gestação e tem especial relevância durante a primeira infância. Após o desenvolvimento inicial, o cérebro continua se modificando constantemente através dos estímulos aos quais está disposto (característica essa denominada de Plasticidade Cerebral). Embora o desenvolvimento do cérebro não está completo até o início da vida adulta, algumas habilidades como a pronúncia e a proficiência gramatical se desenvolvem mais intensamente durante a primeira década de vida (PIERI, 2018, p. 10).

Destarte, é possível compreender que, na infância, a criança inicia o seu processo de aprendizado, ou seja, é uma fase de excelsa importância para seu desenvolvimento humano e, por isso, precisa ser entendida como mola propulsora para as fases seguintes.

Por este ângulo, Pacífico (2010) assevera que, creches e pré-escolas compõem instituições educacionais, de cunho público ou privado, que educam e cuidam de crianças de zero a cinco anos de idade. Os profissionais que atuam nessas instituições possuem formação específica legalmente determinada, eliminando a função meramente assistencialista, embora

---

<sup>3</sup>De acordo com a Lei n. 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, amplia-se o Ensino Fundamental para nove anos de duração, o ingresso das crianças nesta etapa passa a ser a partir dos seis anos de idade, neste momento, então educação infantil passa a ser de 0 a 5 anos.

mantenha a obrigação de assistir às necessidades básicas de todas as crianças.

Nada obstante, mesmo com todo um amparo legal, nota-se que, a Educação Infantil não tem recebido a devida solicitude, uma vez que não há vagas suficientes para o atendimento à faixa etária e, muitas vezes, a solução encontrada pelas famílias é recorrer ao Poder Judiciário, no intuito de ter o direito de seus filhos efetivado. Fato esse que tem ocasionado a superlotação nas salas de aulas e tem majorado o desenvolvimento da prática pedagógica dos professores e o desenvolvimento das crianças.

Em vista disso, Santos (2014, p. 25) testifica que: “a superlotação dificilmente é benéfica e, em se tratando de Educação, em uma fase da vida onde o cuidado e a atenção são tão importantes para o desenvolvimento integral do cidadão”, a práxis pedagógica torna-se um empecilho para o professor.

Perante o exposto, é preciso compreender qual o papel do Estado frente a essa inefficiência e a necessidade de novas políticas públicas que possam ser desenvolvidas para garantir o acesso a todas as crianças. Porquanto, o aumento da judicialização é um caminho complexo, visto que, se todas as famílias brasileiras ingressarem para requerer uma vaga na Educação Infantil, não haverá recursos suficientes para atender aos infantes, o que iria contrariar a legislação, no sentido de oferecer uma educação pública de qualidade.

Levando-se em consideração os argumentos dispostos no presente estudo, é pertinaz que o Estado pense em novas formas para solucionar os conflitos, posto que, não se deve prejudicar um direito coletivo em prol de um direito particular. Nessa seara, como alternativa para amenizar esse déficit, podem ser realizadas algumas medidas, tais como: o oferecimento de vagas parciais, ao invés de integrais, a fim de proporcionar o acesso a um maior número de crianças; ou ainda, utilizar/adaptar prédios públicos que estão em desuso, até que sejam construídas mais instituições, dentre outras medidas que devem ser realizadas a curto prazo, para que, mais crianças tenham acesso à educação plena.

## REFERÊNCIAS

ABRAMOWICZ, Anete *et al.* Breve Histórico da Educação Infantil no Brasil. In: **Trabalhando a Diferença na Educação Infantil**. São Paulo. Moderna, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, Senado, 1996.

**PACÍFICO, Juracy Machado. A Diversidade Étnico-Racial e a de Educação Infantil.**  
Semana Educativa. Anais. v. 1, n. 1.2010. Rondônia. Disponível em:  
<http://www.periodicos.unir.br/index.php/semanaeduca/article/view/117>. Acesso em: 18 mar. 2020.

**PIERI, Renan. Retratos da Educação no Brasil.** São Paulo, 2018. Disponível em:  
<https://www.insper.edu.br/wp-content/uploads/2018/10/Retratos-Educacao-Brasil.pdf>. Acesso em: 09 jun. 2020.

**POLONI, Maria José. Creche:** do direito à educação à judicialização da vaga. São Paulo, 2017. Disponível em:  
<http://bibliotecatede.uninove.br/bitstream/tede/1706/2/Maria%20Jose%20Poloni.pdf>. Acesso em: 24 ago. 2021.

**SANTOS, Isis Flora. Como se deu o Percurso da Educação Infantil no Brasil ao Longo dos Séculos XIX e XX?** 2012. Disponível em:  
<http://www.faced.ufu.br/colubhe06/anais/arquivos/46IsisFloraSantos.pdf>. Acesso em: 18 mar. 2020.

**SANTOS, Marinella Burgos Pimentel dos. Análise dos Efeitos da Judicialização da Política Pública de Educação Infantil: O Caso De Santo André (SP).** São Paulo, 2014. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10438/12937>. Acesso em: 12 abr. 2020.